



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONVITE PREGÃO TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / 2026

SOLICITAÇÃO: 039 / 2026

PROCESSO(S): 035 / 2026

036 / 2026

Planalto – PR, 23 de fevereiro de 2026.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Administração e Gabinete.

Responsável pela Solicitação: Marcelo Felipe Schmitt e Amauri Machado de Mello.

Email: planalto@planalto.pr.gov.br

Justificativa da Demanda:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de kit de placas (colmeia) para aparelhos de climatizadores, incluindo o fornecimento da peça e sua respectiva instalação, visando restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos instalados nos prédios públicos municipais.

O referido item foi regularmente previsto no Pregão Eletrônico nº 056/2025, item 22, contudo, o certame restou fracassado, inexistindo propostas válidas para a contratação. Assim, embora tenha havido a tentativa de aquisição por meio de procedimento competitivo, não foi possível efetivar a contratação naquela oportunidade.

O kit de placas (colmeia) constitui componente essencial do sistema de climatização, sendo responsável pelo adequado desempenho térmico e circulação do ar. A inoperância ou funcionamento inadequado dessa peça compromete significativamente a eficiência dos equipamentos, podendo ocasionar superaquecimento, aumento no consumo de energia, danos a outros componentes e, inclusive, a paralisação total dos aparelhos.

Destaca-se que a manutenção das condições adequadas de climatização nos ambientes públicos não se trata de mera conveniência administrativa, mas de medida necessária para assegurar condições mínimas de trabalho aos servidores, preservação de equipamentos eletrônicos e atendimento digno à população, especialmente em períodos de temperaturas elevadas.

A inclusão da instalação no objeto justifica-se pela natureza técnica do serviço, que exige mão de obra especializada para a correta substituição do componente, garantindo o adequado funcionamento do equipamento, segurança operacional e preservação da garantia e integridade do sistema. A contratação conjunta da peça e da instalação assegura maior eficiência, responsabilidade técnica definida e evita futuros custos decorrentes de instalação inadequada.

Diante do insucesso do procedimento licitatório anterior (item deserto) e considerando a necessidade imediata de restabelecimento dos equipamentos, a contratação por dispensa de licitação mostra-se juridicamente possível, desde que observados os limites e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à justificativa do preço, demonstração da vantajosidade e formalização do respectivo processo administrativo.

Assim, a medida visa garantir a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a adequada manutenção do patrimônio público.

Objeto: Aquisição de kit de placas evaporativas (colmeia), com fornecimento de peças novas e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

000001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

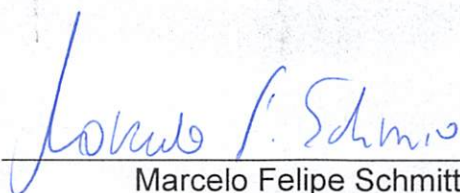
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

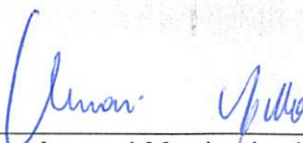
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

realização da respectiva substituição técnica nos aparelhos climatizadores pertencentes ao Município de Planalto/PR. conforme a necessidade e descritivos abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Kit de placas, painel evaporativo (Colmeia), de dimensão aproximada de 150cm de comprimento, 60 cm de largura 0,15cm de altura. Com 04 unidades. Incluso a troca.	10	UN	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00					



Marcelo Felipe Schmitt
Secretario de Administração



Amauri Machado de Mello
Chefe de Gabinete.

Autorizo a abertura do processo:



Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 013/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5582 de 02 de janeiro de 2024.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de kit de placas evaporativas (colmeia), com fornecimento de peças novas e realização da respectiva substituição técnica nos aparelhos climatizadores pertencentes ao Município de Planalto/PR.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Trata-se da necessidade de aquisição de kit de placas (colmeia) para aparelhos climatizadores instalados nos prédios públicos municipais, contemplando tanto o fornecimento da peça quanto a sua devida instalação por profissional habilitado.

3.2. O item em questão foi anteriormente incluído no Pregão Eletrônico nº 056/2025, sob o item 22, entretanto o procedimento restou fracassado, diante da ausência de apresentação de propostas válidas. Dessa forma, apesar da tentativa de contratação por meio de regular processo licitatório, não foi possível concretizar a aquisição.

3.3. A peça é componente indispensável ao funcionamento adequado dos equipamentos de climatização, exercendo papel fundamental na troca térmica e na eficiência do sistema. A ausência ou o comprometimento do kit de placas (colmeia) ocasiona queda no desempenho, aumento do consumo energético, risco de danos a outros componentes e eventual paralisação total do equipamento.

3.4. A contratação incluindo a instalação se justifica pela especificidade técnica do serviço, que demanda conhecimento especializado para correta substituição da peça, evitando falhas operacionais, prejuízos ao equipamento e retrabalho futuro. A execução integrada do fornecimento e instalação assegura maior eficiência, responsabilidade técnica concentrada e melhor resultado para a Administração.

3.5. Considerando a essencialidade do funcionamento dos aparelhos de climatização para garantir condições adequadas de trabalho aos servidores, preservação de equipamentos públicos e atendimento confortável à população, bem como o fato de o item já ter sido submetido a procedimento licitatório sem êxito, evidencia-se a necessidade de adoção de nova medida para suprir a demanda existente.

3.6. Assim, observados os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização do processo, justificativa de preços e demonstração da vantajosidade, mostra-se viável a contratação por dispensa, de modo a assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

000003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria da Mulher e da Família e Gabinete.

5. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do kit de placas (colmeia) e a respectiva instalação nos aparelhos climatizadores em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do requerimento formal de solicitação emitido pela Secretaria Municipal solicitante.

5.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto a ser adquirido;
- c) Local onde será entregue/instalado o objeto;
- d) Prazo para entrega/instalação do objeto;
- e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- f) Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

5.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa contratada, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho;

5.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento do objeto e a prestação do serviço caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.2.

5.5. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada;

- a) O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

5.6. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

5.7. A solicitação deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto;

5.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico e Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.9. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por toda a despesa relativa à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

5.10. A execução dos serviços de substituição de peças será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pela secretaria solicitante, com o objetivo de assegurar que os procedimentos sejam realizados conforme as especificações técnicas exigidas, garantindo

A *Umu*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a qualidade dos serviços prestados e a conservação adequada dos equipamentos.

5.11. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo transporte, manuseio, instalação, EPIs e demais custos necessários até o perfeito funcionamento do equipamento, incluindo frete, ferramentas, mão de obra técnica e eventuais insumos necessários.

5.12. A contratada deverá fornecer peças novas, originais ou compatíveis com o modelo do equipamento, observando as especificações técnicas do fabricante, vedado o fornecimento de peças reconcondicionadas ou usadas.

5.13. A contratada deverá garantir a qualidade do material fornecido e dos serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela substituição da peça ou correção de eventuais falhas sem ônus para a Administração.

5.14. Antes da finalização do serviço, a contratada deverá realizar teste de funcionamento completo do equipamento, na presença do fiscal designado, assegurando o pleno desempenho do sistema.

5.15. A contratada deverá utilizar, por sua conta, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais itens de segurança exigidos pela legislação vigente, responsabilizando-se integralmente por sua equipe e pelo cumprimento das normas de segurança durante a execução dos serviços.

5.16. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

5.17. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

6. DA GARANTIA

6.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias para a peça fornecida e instalada, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o pleno funcionamento do equipamento e a perfeita execução dos serviços realizados.

6.2. A garantia deverá cobrir integralmente vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, incompatibilidade com o equipamento, falhas de desempenho, bem como quaisquer problemas decorrentes de má instalação, imperícia, negligência ou utilização de materiais inadequados.

6.3. Verificada, dentro do prazo de garantia, qualquer irregularidade que comprometa o funcionamento regular do aparelho climatizador, a contratada será formalmente notificada e deverá promover, no prazo máximo a ser estabelecido pela Administração, a substituição da peça defeituosa e a correção do serviço executado, sem qualquer ônus adicional ao Município, incluindo custos de fornecimento, transporte, deslocamento, mão de obra, retirada, reinstalação e demais despesas correlatas.

6.4. A substituição da peça não interrompe nem reduz o prazo de garantia originalmente concedido, reiniciando-se a contagem do prazo de 90 (noventa) dias para a peça substituída, a partir do novo recebimento definitivo.

6.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilização civil da contratada por eventuais danos causados à Administração.

A. Ulmi



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de kit de placas (colmeia) destinado a aparelhos de ar-condicionado e climatizadores pertencentes aos prédios públicos municipais, incluindo a instalação técnica adequada das peças, realização de testes de funcionamento e garantia do serviço executado.

7.2. A contratação contempla o fornecimento de peças novas e compatíveis com os modelos existentes, bem como a execução dos serviços por profissionais qualificados, com utilização de ferramentas apropriadas, observância das normas técnicas aplicáveis e cumprimento das exigências de segurança do trabalho. Estão incluídos o transporte, manuseio, substituição das peças defeituosas e destinação adequada dos componentes substituídos, quando aplicável.

7.3. Registra-se que foram analisadas alternativas para atendimento da demanda, inclusive a possibilidade de realização de novo procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico. Contudo, verificou-se que o referido item já havia sido regularmente licitado em procedimento anterior, o qual restou fracassado, tendo em vista que as propostas apresentadas não atenderam às exigências estabelecidas no edital. Considerou-se, ainda, que a abertura de novo pregão demandaria prazos administrativos adicionais, podendo ocasionar morosidade na solução do problema e risco de nova frustração do certame, especialmente por se tratar de item específico e de aquisição pontual. Diante desse cenário, e considerando tratar-se de apenas um item remanescente não contratado anteriormente, concluiu-se que a repetição do pregão não se mostraria medida eficiente nem vantajosa para a Administração. Assim, após análise técnica e administrativa, entendeu-se que a solução mais adequada, célere e economicamente viável consiste na contratação por dispensa de licitação, observados os requisitos legais e a devida justificativa de preço.

7.4. Com a adoção dessa medida, busca-se restabelecer a plena funcionalidade dos sistemas de climatização instalados nas unidades públicas, assegurando condições adequadas de trabalho aos servidores, preservação do patrimônio público e continuidade dos serviços prestados à população.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O valor total estimado é de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**.

8.2. O valor definido do objeto foi obtido pelo MENOR PREÇO entre três orçamentos solicitados a empresas distintas: VJ CLIMATIZAÇÃO LTDA; REFRIGERAÇÃO CENTRO NOVO; AIRTON LUIZ LIBARDI; JM COMERCIO DE CLIMATIZADORES; que segue em anexo ao Termo de Referência.

8.3. Além dos orçamentos obtidos, foram realizadas pesquisas no Banco de Preços e analisada a Ata de Registro de Preços do Município de Capanema/PR. Ressalta-se que os valores identificados poderão sofrer alterações, considerando possíveis divergências no descritivo em relação ao objeto do presente processo.

8.4. Responsável pela cotação: Eduardo Rech Delares.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9. ESTIMATIVA DE DEMANDA

9.1. A estimativa de demanda foi elaborada com base na análise do Pregão Eletrônico nº 056/2025, no item 22, o qual contemplava a aquisição do kit de placas (colmeia) para aparelhos climatizadores, tendo restado fracassado no referido certame.

9.2. Além disso, foi realizado levantamento atualizado dos aparelhos instalados nos prédios públicos municipais, considerando a quantidade de equipamentos em funcionamento, seu estado de conservação e a necessidade de substituição das peças defeituosas identificadas pelas Secretarias responsáveis.

9.3. Com base nessas informações, foi possível dimensionar de forma precisa a quantidade necessária para atendimento da demanda imediata, evitando aquisições excessivas e garantindo economicidade, eficiência administrativa e manutenção adequada dos sistemas de climatização das unidades municipais.

9.4. segue a quantidade:

ITEM	OBJETO	QTD	UN
01	Kit de placas, painel evaporativo (Colmeia), de dimensão aproximada de 150cm de comprimento, 60 cm de largura 0,15cm de altura. Com 04 unidades. Incluso a troca.	10	UN

10. ESCOLHA DOS CONTRATADOS

10.1. Informa-se que, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas especializadas no fornecimento do objeto, observando-se os parâmetros de mercado e a compatibilidade com contratações similares.

10.2. Após a análise da tabela comparativa de valores obtidos, constatou-se a empresa que apresentou o menor preço, compatível com os valores praticados no mercado, juntamente com toda a documentação exigida, incluindo certidões fiscais e demais documentos de habilitação, encontrando-se em plena conformidade com as exigências legais.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

11.1. Não se aplica o parcelamento do objeto na presente contratação, tendo em vista tratar-se de item único e específico (kit de placas – colmeia – com fornecimento e instalação), cuja execução integrada é necessária para garantir a plena funcionalidade dos equipamentos. O eventual fracionamento poderia comprometer a eficiência da contratação, a responsabilidade técnica pela instalação e a garantia do serviço prestado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATO/INTERDEPENDENTES

12.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

13. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

13.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

14. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Com a presente contratação, pretende-se restabelecer o pleno funcionamento dos aparelhos de climatizadores instalados nos prédios públicos municipais, mediante a substituição do kit de placas (colmeia) defeituoso, assegurando a eficiência térmica e o desempenho adequado dos equipamentos.

14.2. Busca-se, ainda, garantir condições ambientais adequadas aos servidores e à população atendida nas repartições públicas, especialmente em períodos de temperaturas elevadas, contribuindo para a melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade dos serviços prestados.

14.3. Como resultado esperado, destaca-se também a preservação do patrimônio público, evitando danos maiores aos equipamentos decorrentes da utilização com peças comprometidas, bem como a redução de custos futuros com manutenções corretivas mais complexas.

14.4. A contratação visa, portanto, assegurar economicidade, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos, observando os princípios que regem a Administração Pública.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

15.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei N° 14.113/2021.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A aquisição e fornecimento do objeto deste contrato não geram impactos ambientais significativos, considerando-se que os componentes são produzidos em conformidade com as normas ambientais vigentes, utilizam materiais recicláveis ou de baixo impacto, e seguem processos de fabricação, transporte e descarte orientados por princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após toda a análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a contratação é viável e adequada à realidade do Município. Foi possível constatar que existem fornecedores no mercado aptos a atender a demanda, com condições de fornecer as peças necessárias dentro das especificações exigidas e com valores compatíveis com os praticados atualmente.

(Handwritten signatures)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

fornecer as peças necessárias dentro das especificações exigidas e com valores compatíveis com os praticados atualmente.

17.2. Também se observou que a forma de fornecimento é simples e compatível com a necessidade apresentada, não exigindo soluções complexas ou de difícil execução. Trata-se de uma contratação pontual, objetiva e plenamente executável, tanto do ponto de vista técnico quanto administrativo.

Planalto-PR, 24 de fevereiro de 2026.

Marcelo Felipe Schmitt

Secretária Municipal de Administração

Amauri Machado de Mello

Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria da Mulher e da Família.

2. OBJETO:

2.1. Aquisição de kit de placas evaporativas (colmeia), com fornecimento de peças novas e realização da respectiva substituição técnica nos aparelhos climatizadores pertencentes ao Município de Planalto/PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Marcelo Felipe Schmitt, Marlise Diefembach, Marli Salete Dieckel de Lima, Leonir Bianchi, Michel Junior Diesel, Angela Regina Garcia Canepa, Lizandra Cristina Boni, Dione Junior Helfer, Gilmar da Silva, Monica Andreia Back e Simone Raquel Baldissera Dresch.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Trata-se da necessidade de aquisição de kit de placas (colmeia) para aparelhos climatizadores instalados nos prédios públicos municipais, contemplando tanto o fornecimento da peça quanto a sua devida instalação por profissional habilitado.

4.4. O item em questão foi anteriormente incluído no Pregão Eletrônico nº 056/2025, sob o item 22, entretanto o procedimento restou fracassado, diante da ausência de apresentação de propostas válidas. Dessa forma, apesar da tentativa de contratação por meio de regular processo licitatório, não foi possível concretizar a aquisição.

4.5. A peça é componente indispensável ao funcionamento adequado dos equipamentos de climatização, exercendo papel fundamental na troca térmica e na eficiência do sistema. A ausência ou o comprometimento do kit de placas (colmeia) ocasiona queda no desempenho, aumento do consumo energético, risco de danos a outros componentes e eventual paralisação total do equipamento.

4.6. A contratação incluindo a instalação se justifica pela especificidade técnica do serviço, que demanda conhecimento especializado para correta substituição da peça, evitando falhas operacionais, prejuízos ao equipamento e retrabalho futuro. A execução integrada do fornecimento e instalação assegura maior eficiência, responsabilidade técnica concentrada e melhor resultado para a Administração.

4.7. Considerando a essencialidade do funcionamento dos aparelhos de climatização para garantir condições adequadas de trabalho aos servidores, preservação de equipamentos públicos e atendimento confortável à população, bem como o fato de o item já ter sido submetido a procedimento licitatório sem êxito, evidencia-se a necessidade de adoção de nova medida para suprir a demanda existente.

4.8. Assim, observados os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização do processo, justificativa de preços e demonstração da

Marcelo Felipe Schmitt
Marlise Diefembach
Marli Salete Dieckel de Lima
Leonir Bianchi
Michel Junior Diesel
Angela Regina Garcia Canepa
Lizandra Cristina Boni
Dione Junior Helfer
Gilmar da Silva
Monica Andreia Back
Simone Raquel Baldissera Dresch

4
000010



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

vantajosidade, mostra-se viável a contratação por dispensa, de modo a assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

5. DA MODALIDADE:

5.1. Levantou-se que a modalidade viável e vantajosa para a Administração, é a Dispensa de licitação. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

5.2. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75º, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75º É dispensável a licitação:

III - Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

5.3. A presente licitação será realizada com fundamento na alínea “a”, considerando que o item objeto desta contratação foi regularmente licitado em procedimento realizado há menos de 01 (um) ano, ocasião em que houve apresentação de proposta, contudo esta não atendeu aos requisitos e exigências estabelecidos no edital, restando o certame fracassado quanto ao referido item.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor total estimado é de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**.

6.2. O valor definido do objeto foi obtido pelo MENOR PREÇO entre três orçamentos solicitados a empresas distintas: VJ CLIMATIZAÇÃO LTDA; REFRIGERAÇÃO CENTRO NOVO; AIRTON LUIZ LIBARDI; JM COMERCIO DE CLIMATIZADORES; que segue em anexo ao Termo de Referência.

6.3. Além dos orçamentos obtidos, foram realizadas pesquisas no Banco de Preços e analisada a Ata de Registro de Preços do Município de Capanema/PR. Ressalta-se que os valores identificados poderão sofrer alterações, considerando possíveis divergências no descritivo em relação ao objeto do presente processo.

6.4. Responsável pela cotação: Eduardo Rech Delares.

7. ESCOLHA DOS CONTRATADOS:

7.1. Informa-se que, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas especializadas no fornecimento do objeto, observando-se os parâmetros de mercado e a compatibilidade com contratações similares.

7.2. Após a análise da tabela comparativa de valores obtidos, constatou-se a empresa que apresentou o menor preço, compatível com os valores praticados no mercado, juntamente com toda a documentação exigida, incluindo certidões fiscais e demais documentos de habilitação, encontrando-se em plena conformidade com as exigências legais.

Handwritten signatures and stamps:
Mônica Mar...
S. A.
Boni...
2
000011



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Kit de placas, painel evaporativo (Colmeia), de dimensão aproximada de 150cm de comprimento, 60 cm de largura 0,15cm de altura. Com 04 unidades. Incluso a troca.	10	UN	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00

9. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO:

9.1. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do kit de placas (colmeia) e a respectiva instalação nos aparelhos de climatizadores em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do requerimento formal de solicitação emitido pela Secretaria Municipal solicitante.

9.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Discriminação do objeto a ser adquirido;
- Local onde será entregue/instalado o objeto;
- Prazo para entrega/instalação do objeto;
- Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

9.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa contratada, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho;

9.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento do objeto e a prestação do serviço caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 9.2.

9.5. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada;

- O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.6. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

9.7. A solicitação deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto;

9.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico e Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.9. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por toda a despesa relativa à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

9.10. A execução dos serviços de substituição de peças será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pela secretaria solicitante, com o objetivo de assegurar que os procedimentos sejam realizados conforme as especificações técnicas exigidas, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a conservação adequada dos equipamentos.

Handwritten signatures and initials: *Chi*, *Mônica*, *Marcelo*, *Jonni*, *3*, *000012*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.11. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo transporte, manuseio, instalação, EPIs e demais custos necessários até o perfeito funcionamento do equipamento, incluindo frete, ferramentas, mão de obra técnica e eventuais insumos necessários.

9.12. A contratada deverá fornecer peças novas, originais ou compatíveis com o modelo do equipamento, observando as especificações técnicas do fabricante, vedado o fornecimento de peças reconcondicionadas ou usadas.

9.13. A contratada deverá garantir a qualidade do material fornecido e dos serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela substituição da peça ou correção de eventuais falhas sem ônus para a Administração.

9.14. Antes da finalização do serviço, a contratada deverá realizar teste de funcionamento completo do equipamento, na presença do fiscal designado, assegurando o pleno desempenho do sistema.

9.15. A contratada deverá utilizar, por sua conta, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais itens de segurança exigidos pela legislação vigente, responsabilizando-se integralmente por sua equipe e pelo cumprimento das normas de segurança durante a execução dos serviços.

9.16. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

9.17. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

10. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto;

10.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

10.3. O pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00240	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00630	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
00990	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01230	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01940	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02220	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
03140	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
03270	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.30.00.00.00000
03490	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000
03720	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

Maria Monica *Guarabira* *Marcel* *Boni*

4
000013



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. Não se aplica o parcelamento do objeto na presente contratação, tendo em vista tratar-se de item único e específico (kit de placas – colmeia – com fornecimento e instalação), cuja execução integrada é necessária para garantir a plena funcionalidade dos equipamentos. O eventual fracionamento poderia comprometer a eficiência da contratação, a responsabilidade técnica pela instalação e a garantia do serviço prestado.

12. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:


12.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo servidor desta municipalidade, Marcelo Felipe Schmitt, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21

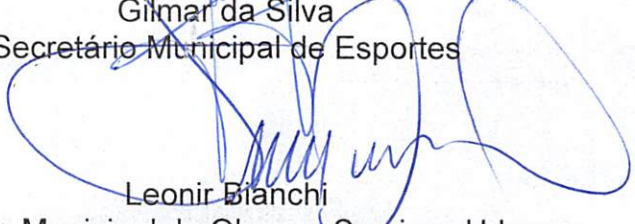
12.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

Planalto-PR, 26 de fevereiro de 2026.


Angela Regina Garcia Canepa
Secretária Municipal de Saúde


Dione Junior Heller
Secretário Municipal de Cultura


Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Esportes


Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


Lizandra Cristina Boni
Secretária Municipal de Assistência Social


Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Marliise Diefembach

Secretária Municipal de Industria, Comercio e Turismo

Marcelo Felipe Schmitt

Secretário Municipal de Administração

Michel Junior Diesel

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Monica Andreia Back

Secretária Municipal de Agricultura

Simone Raquel Baldissera Dresch

Secretária Municipal da Mulher e Família

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

DE: Marcelo Felipe Schmitt – Secretário de Administração;

A presente contratação para aquisição de placas colmeia destinadas a climatizadores justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do adequado funcionamento dos equipamentos utilizados pelo Município, especialmente em ambientes que demandam controle de temperatura e qualidade do ar, assegurando condições adequadas de trabalho e atendimento ao público.

Ressalta-se que já foi anteriormente instaurado o Pregão nº 056/2025 com o mesmo objeto, o qual restou fracassado em razão de inconsistências na fase de cotação de preços, o que acabou por comprometer a competitividade e a viabilidade da contratação à época. Diante disso, verificou-se a necessidade de revisão dos parâmetros adotados, especialmente no que se refere à formação do preço estimado.

Para o presente processo, foi realizada uma nova e criteriosa pesquisa de preços, observando as práticas de mercado e buscando referências junto a diferentes fornecedores, a fim de garantir maior precisão na estimativa e evitar a repetição das falhas anteriormente identificadas. Nesse contexto, destaca-se que os valores estimados neste procedimento poderão apresentar variação em relação ao processo anterior, inclusive podendo ser superiores, o que se justifica pela adequação aos preços efetivamente praticados no mercado no momento da contratação. Em anexo a justificativa possui um documento para comprovação do fracasso.

Importante destacar que todas as demais diretrizes, especificações técnicas e condições estabelecidas no processo anterior foram mantidas, tendo em vista que permanecem adequadas à necessidade da Administração, sendo a principal alteração concentrada na revisão dos valores estimados, com o objetivo de assegurar o êxito do certame.

Dessa forma, a presente contratação está devidamente fundamentada, tendo sido adotadas todas as medidas necessárias para garantir a compatibilidade dos preços com o mercado, a ampliação da competitividade e o atendimento ao interesse público,

Handwritten signature

000015A



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

evitando-se novo fracasso no procedimento licitatório e assegurando a efetiva aquisição dos materiais necessários.

Planalto, 18 de março de 2026;

Marcelo Felipe Schmitt
Secretário de Administração

000015B



Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

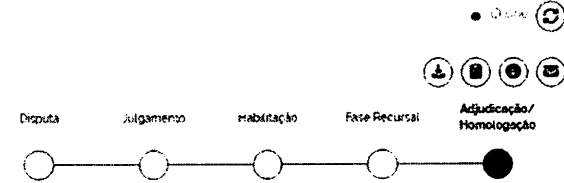
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PM - 987775

Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação

Pregão Eletrônico N° 90056/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 987775 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO - PM

Critério julgamento Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa Aberto



22 FILTRO REFRIGERAÇÃO
Exclusão de ME/EPP
Homologação Eletrônica

Quantidade 10
Valor estimado (unidade) R\$ 250.0000

51131770/0001-04

ME/EPP
Programa de manutenção
de climatização

ORIGINAL COMERCIO E MANUTENCOES L
RJ

Valor estimado (unidade) R\$ 248.0000
Valor negociado (unidade)

25 224154/0001-98

ME/EPP
Programa de manutenção
de climatização

OLIVEIRA E ALMEIDA COMERCIO E SERVI
SP

Valor estimado (unidade) R\$ 250.0000
Valor negociado (unidade)

47317766/0001-68

ME/EPP
Programa de manutenção
de climatização

HO CLIMATIZACAO LTDA
PR

Valor estimado (unidade) R\$ 250.0000
Valor negociado (unidade)

24 982785/0001-03

ME/EPP
Programa de manutenção
de climatização

ESM2 METROLOGIA E MANUTENCAO LTD
GO

Valor estimado (unidade) R\$ 10.000.0000
Valor negociado (unidade)

Voltar

000015C

Forneecedor	Valor ofertado	Situação
51.131.770/0001-04 - ORIGINAL COMERCIO E MANUTENCOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: RJ	R\$ 248,0000 (unitário) R\$ 2.480,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: SPEED Modelo/versão: SPEED Valor proposta: R\$ 248,0000 (unitário) R\$ 2.480,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 10

Lances do Item 22

Nenhum lance foi registrado para o Item 22.

Mensagens do chat do Item 22

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/01/2026 às 09:42:23	A abertura do item 22 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	07/01/2026 às 09:44:23	O item 22 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	07/01/2026 às 09:54:24	O item 22 está encerrado.
Sistema	07/01/2026 às 10:53:24	O item 22 foi fracassado durante do julgamento e está disponível para o registro de intenção de recurso. Acessar a funcionalidade na opção do menu "Registrar Intenção de Recurso".
Sistema	07/01/2026 às 10:53:24	O item 22 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 07/01/2026 11:03:24.

Eventos do Item 22

Data/Hora	Descrição
07/01/2026 às 09:44:23	Item aberto para lances.
07/01/2026 às 09:54:24	Item com etapa aberta encerrada.
07/01/2026 às 09:54:24	Item encerrado para lances.
07/01/2026 às 10:51:19	Fornecedor ORIGINAL COMERCIO E MANUTENCOES LTDA, CNPJ 51.131.770/0001-04 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 248,0000. Motivo: Fornecedor não sediado no ÂMBITO LOCAL E ÂMBITO REGIONAL I descrito na Lei Municipal Nª 2894 de 02 de setembro de 2025, conforme item 5.1 do edital..
07/01/2026 às 10:51:34	Fornecedor OLIVEIRA E ALMEIDA COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA, CNPJ 25.224.154/0001-98 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 250,0000. Motivo: Fornecedor não sediado no ÂMBITO LOCAL E ÂMBITO REGIONAL I descrito na Lei Municipal Nª 2894 de 02 de setembro de 2025, conforme item 5.1 do edital..
07/01/2026 às 10:52:22	Fornecedor HC CLIMATIZACAO LTDA, CNPJ 47.317.766/0001-68 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 250,0000. Motivo: Fornecedor não sediado no ÂMBITO LOCAL E ÂMBITO REGIONAL I descrito na Lei Municipal Nª 2894 de 02 de setembro de 2025, conforme item 5.1 do edital..
07/01/2026 às 10:53:24	Fornecedor IGM2 METROLOGIA E MANUTENCAO LTDA, CNPJ 24.982.785/0001-03 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 10.000,0000. Motivo: Fornecedor não sediado no ÂMBITO LOCAL E ÂMBITO REGIONAL I descrito na Lei Municipal Nª 2894 de 02 de setembro de 2025, conforme item 5.1 do edital e o valor está acima do estimado em edital..
07/01/2026 às 10:53:24	Item fracassado no julgamento / habilitação.
07/01/2026 às 16:34:29	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

Empresa 01: VJ CLIMATIZAÇÃO LTDA – CNPJ: 48.670.365/0001-50;

Empresa 02: REFRIGERAÇÃO CENTRO NOVO LTDA – CNPJ: 04.693.939/0001-30;

Empresa 03: AIRTON LUIZ LIBARDI – CNPJ: 79.194.239/0001-08;

Empresa 04: JM COMERCIO DE CLIMATIZADORES – CNPJ: 36.832.659/0001-51;

Fonte de Pesquisa 01: ATA D REGISTRO DE PREÇOS – 025.2025 – PP. 003.2025 – CAPANEMA/PR;

Fonte de Pesquisa 02: BANCO DE PREÇOS;

ITEM	QNTD	CLIMATIZAÇÃO	CENTRO NOVO	AIRTON	JM	CAPANEMA	BANCO DE PREÇO	MENOR VALOR
1	10	R\$ 1.760,00	R\$ 2.206,00	R\$ 1.750,00	R\$ 3.200,00	R\$ 1.032,24*	R\$ 1.759,60	R\$ 1.750,00
							VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00	

* O valor praticado em Capanema/PR pode variar em relação ao presente objeto, em razão de diferenças no descritivo.

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:

Eduardo R. Ulam



CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: VJ CLIMATIZAÇÃO LTDA

ENDEREÇO: RUA GOV. PARIGOT DE SOUZA 266- BARRACÃO 16 – BAIRRO CANGO

CNPJ: 48.670.365/0001-50

CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO: PR

OBJETO: Aquisição de kit de placas (colmeia) para aparelhos de ar-condicionado e climatizadores, pertencentes ao Município de Planalto/PR. conforme a necessidade e descritivos abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	UN	Kit de placas, painel evaporativo (Colmeia), de dimensão aproximada de 150cm de comprimento, 60 cm de largura 0,15cm de altura. Com 04 unidades. Incluso a troca.	10	R\$ 1.760,00	R\$ 17.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 17.600,00

Prazo de Entrega: 7 A 10 DIAS

Validade da Proposta: 60 DIAS

DATA: 25.02.2026

VJ CLIMATIZAÇÃO LTDA.

46 99933-8649

CNPJ 48.670.365/0001-50

ASSINATURA COM CARIMBO

000017



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Refrigeração Centro Novo
ENDEREÇO: Planalto, centro novo
CNPJ: 04.693.939/0001-30
CIDADE: Planalto ESTADO: PR

OBJETO: Aquisição de kit de placas (colmeia) para aparelhos de ar-condicionado e climatizadores, pertencentes ao Município de Planalto/PR. conforme a necessidade e descritivos abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	UN	Kit de placas, painel evaporativo (Colmeia), de dimensão aproximada de 150cm de comprimento, 60 cm de largura 0,15cm de altura. Com 04 unidades. Incluso a troca.	10	R\$ 22.060,00	R\$ 22.060,00

VALOR TOTAL: R\$ 22.060,00

Prazo de Entrega: 10 a 15 dias

Validade da Proposta: 24/03/2026

DATA: 24/02/2026

ELEMAR FRANCISCO RITTER - EPP

CNPJ: 04.693.939/0001-30

Inscr. Estadual: 90244203-00

R. Jacob Kaufmann, s/n - Centro Novo

ASSINATURA COM CARIMBO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Airton Luiz Libardi
ENDEREÇO: Av. Porto Alegre 914
CNPJ: 79194239000108
CIDADE: Planalto ESTADO: PR

OBJETO: Aquisição de kit de placas (colmeia) para aparelhos de ar-condicionado e climatizadores, pertencentes ao Município de Planalto/PR. conforme a necessidade e descritivos abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	UN	Kit de placas, painel evaporativo (Colmeia), de dimensão aproximada de 150cm de comprimento, 60 cm de largura 0,15cm de altura. Com 04 unidades. Incluso a troca.	10	R\$ 1750,00	R\$ 17500,00

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00

Prazo de Entrega: IMEDIATO

Validade da Proposta: 30 DIAS

DATA: 25-02-2026

ASSINATURA COM CARIMBO

AIRTON LUIZ LIBARDI - ME
CNPJ 79.194.239/0001-08

AIRTON LUIZ LIBARDI - ME
CNPJ 76.460.526/0001-16

De: JM COMÉRCIO <j.mcomercio@yahoo.com>
Enviado em: quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026 15:53
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO!!
Anexos: ORÇAMENTO PEÇAS E SERVIÇOS - MUNICIPIO DE PLANALTO - retificado.pdf

Boa tarde Prezados,

Segue com o orçamento das placas evaporativas retificado.

Por gentileza, confirmar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Diego Perez dos Santos, e equipe

JM Comercio de Climatizadores LTDA/ Setor de Licitações.

Em terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 às 14:08:23 BRT, JM COMÉRCIO <j.mcomercio@yahoo.com> escreveu:

Boa tarde Prezados,

Agradecemos a oportunidade de estar participando deste processo orçamentário.
Caso exista dúvidas ou questionamentos estamos a disposição para auxilia-los.

Por gentileza, confirmar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Diego Perez dos Santos, e equipe

JM Comercio de Climatizadores LTDA/ Setor de Licitações.

CNPJ: 55.210.323/0001-00. Marechal Cândido Rondon/PR.

*Rua XV de Novembro, nº 3131 - sala 05, Jd. Ana Neusa, Marechal Cândido Rondon/PR, CEP
85.963-222.*

Fone/ WhatsApp: (45)9 9809-3932.

Em segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026 às 15:53:05 BRT, <licitacao@planalto.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!! Me chamo Luis e falo do setor de licitações de Planalto/PR, estou entrando em contato para solicitar um orçamento para Peça de Climatizador e Ar-Condicionado.



JM COMERCIO DE CLIMATIZADORES
CNPJ 36.832.659/0001-51 – Insc. Estadual 9084526824

Fone: 45 3254 6761 - Rua XV de Novembro 3131, Jd Ana Neuza
CEP 85.963-222 Marechal Cândido Rondon – Pr

MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

25/02/2026

Orçamento de Peças e Serviços

A/C: MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

I.E.: ISENTO

Contato: (46) 35555-8100

Endereço: PC SAO FRANCISCO DE ASSIS , 1583

Cidade: PLANALTO - PR

CEP: 85.750-000

Produto	Preço Unit.	Qtde	Valor Total
Kit de placas, painel evaporativo (Colmeia), de dimensão aproximada de 150cm de comprimento, 60 cm de largura 0,15cm de altura. Com 04 unidades. Incluso a troca. OBS: DIMENSÃO PAINEL EVAPORATIVO 162x60x15cm.	R\$ 800,00	40	R\$ 32.000,00
Total Geral			R\$ 32.000,00

Observações

Condições de Pagamento: À vista 3% de desconto - Pagtos a prazo, mediante consulta e aprovação.

Validade de 30 dias

Depto de Suporte e Assistência Técnica
Industria CLIMATTIZE
(45) 3254-6761

VINICIUS
LATCHUK:0
6260801939

Assinado de forma
digital por VINICIUS
LATCHUK:0626080
1939
Dados: 2026.02.25
15:47:54 -03'00'

ASSINATURA DO DIRETOR

000021



000536

10

Município de Capanema - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Neivor Kessler, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) D PARADZINSKI LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.167.771/0001-73, sediado(a) no seguinte endereço: R ANTONIO NIEHUES, 607 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: simonegarda@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 9 9915-2819, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI, CPF Nº 065.079.429-01, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação do Pregão Presencial nº 3/2025** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de Administração-SECAD

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Demais Secretarias da Administração Municipal

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	1	69644	CABO FLEXÍVEL, ENCORDOAMENTO CLASSE 4 – SEÇÃO 4 X 1,5, DIÂMETRO DO CONDUTOR 1,5M/M, ESPESSURA DA ISOLAÇÃO 0,8M/M, COBERTURA DE 1,0M/M – DIÂMETRO EXTERNO 4,5M/M, COM	ENGE CABO	M	400,00	5,55	2.220,00

000022

000537
7

Município de Capanema - PR

			SUPORE PARA TENSÃO 500 VOLTS					
01	2	66582	CABO FLEXÍVEL, ENCORDOAMENTO CLASSE 4 - SEÇÃO 4 XS 2,5MM COM ESPESSURA DE ISOLAMENTO 0,8MM E DIAMETRO DO CONDUTOR 2,5MM COBREADO MAIS COBERTURA DE 1,0MM COM SUPORE PARA TENSÃO 500 VLTS	ENGE CABO	M	400,00	9,72	3.888,00
01	3	61864	CAPACITOR 1,5 UFLP VENTILADOR 450VAC AR- CONDICIONADO SPLIT		UN	40,00	9,92	396,80
01	4	61865	CAPACITOR 2 UFLP VENTILADOR 450VAC AR- CONDICIONADO SPLIT		UN	40,00	9,92	396,80
01	5	61866	CAPACITOR 2,5 UFLP VENTILADOR 450VAC AR- CONDICIONADO SPLIT		UN	40,00	9,92	396,80
01	6	61867	CAPACITOR 3 UFLP VENTILADOR 450VAC AR- CONDICIONADO SPLIT		UN	40,00	9,92	396,80
01	7	61868	CAPACITOR 3,5 UFLP VENTILADOR 450VAC AR- CONDICIONADO SPLIT		UN	40,00	9,92	396,80
01	8	61869	CAPACITOR 4 UFLP VENTILADOR 450VAC AR- CONDICIONADO SPLIT		UN	40,00	9,92	396,80
01	9	61870	CAPACITOR 4,5 UFLP VENTILADOR 450VAC AR- CONDICIONADO SPLIT		UN	40,00	9,92	396,80
01	10	61871	CAPACITOR 5 UFLP VENTILADOR 450VAC AR- CONDICIONADO SPLIT		UN	40,00	9,92	396,80
01	11	61872	CAPACITOR DE FASE 10MFLP 380/440VAC C/TERMINAL (ALUMINIO)		UN	40,00	14,88	595,20

000033



000538

Município de Capanema - PR

01	12	61873	CAPACITOR DE FASE 20MFLP 380/440VAC C/TERMINAL (ALUMINIO)	UN	40,00	19,84	793,60
01	13	61874	CAPACITOR DE FASE 30MFLP 380/440VAC C/TERMINAL (ALUMINIO)	UN	40,00	24,80	992,00
01	14	61875	CAPACITOR DE FASE 40MFLP 380/440VAC C/TERMINAL (ALUMÍNIO)	UN	40,00	29,77	1.190,80
01	15	61876	CAPACITOR DE FASE 50MFLP 380/440VAC C/TERMINAL (ALUMINIO)	UN	40,00	39,69	1.587,60
01	16	61877	CAPACITOR DE FASE 60MFLP 380/440VAC C/TERMINAL (ALUMINIO)	UN	40,00	39,69	1.587,60
01	17	66583	COMPRESSOR ROTATIVO LG 12.000 BTUS.	UN	20,00	744,42	14.888,40
01	18	66584	COMPRESSOR ROTATIVO LG 18.000 BTUS	UN	15,00	794,05	11.910,75
01	19	66585	COMPRESSOR ROTATIVO LG 24000 BTUS	UN	15,00	1.091,82	16.377,30
01	20	66586	COMPRESSOR ROTATIVO LG 36.000 BTUS	UN	15,00	1.885,87	28.288,05
01	21	66587	COMPRESSOR ROTATIVO LG 9.000 BTUS. R22	UN	10,00	694,79	6.947,90
01	22	66588	COMPRESSOR ROTATIVO LG 9.000 BTUS. R410A	UN	10,00	645,16	6.451,60
01	23	68383	CONERTO DE PLACA EMD AR-CONDICIONADO DEPARA 7.000 A 60.000 BTU'S/H DE DZINS TODOS OS TIPOS DE KI APARELHOS DE AR- CONDICIONADO QUE UTILIZAM A TECNOLOGIA INVERTER - UNIDADE EVAPORADORA/INTERNA. (SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL).	UN	70,00	228,28	15.979,60
01	24	68382	CONERTO DE PLACA EMD AR-CONDICIONADO DEPARA 7.000 A 60.000 BTU'S/H DE DZINS TODOS OS TIPOS DE KI APARELHOS DE AR-	UN	70,00	258,06	18.064,20

000024

000539

70



Município de Capanema - PR

			CONDICIONADO QUE UTILIZAM A TECNOLOGIA INVERTER UNIDADE CONDENSADORA/EXTERNO. (SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)				
01	25	68384	CONCERTO DE PLACA EMD AR-CONDICIONADO DEPARA 7.000 A 60.000 BTU'S/H DE DZINS TODOS OS TIPOS DE KI APARELHOS DE AR-CONDICIONADO QUE UTILIZAM A TECNOLOGIA ON/OFF. (SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL).	UN	60,00	148,88	8.932,80
01	26	61878	CONTROLE REMOTO E OS UNIVERSAL	UN	50,00	29,77	1.488,50
01	27	68385	DESINSTALAÇÃO E/OU D INSTALAÇÃO DE AR- PARA CONDICIONADO DE 18.000 DZINS A 36.000 BTUS TIPO SPLIT KI ON/OFF, SPLIT INVERTER, JANELA, CASSETE E PISO TETO DIVERSAS MARCAS. INCLUÍDO: TUBULAÇÃO DE COBRE, VEDAÇÃO NA TUBULAÇÃO E APARELHO, SOLDA, ESTRUTURAS DE SUPORTES, ESPUMA DE VEDAÇÃO, MASSA DE VEDAÇÃO, RECOLHIMENTO DE GÁS PRÓPRIO PARA COMPRESSOR, PARAFUSOS, BUCHAS E DEMAIS MATERIAIS QUE POSSAM SER NECESSÁRIOS (DE PRIMEIRA LINHA), INCLUINDO SERVIÇOS DE ABERTURA DE PAREDE/TETO E FIXAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. (SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	30,00	486,35	14.590,50

000025



Município de Capanema - PR

000540

P

01	28	69640	DESINSTALAÇÃO E/OU D INSTALAÇÃO DE AR- PARA CONDICIONADO DE 48.000 DZINS A 60.000 48.000 A 60.000 KI BTUS TIPO SPLIT, JANELA, CASSETE, INVERTER EXTERNO/INTERNO DIVERSAS MARCAS. INCLUÍDO: VEDAÇÃO NA TUBULAÇÃO E APARELHO, SOLDA, SUPORTE, ESPUMA DE VEDAÇÃO, MASSA DE VEDAÇÃO, RECOLHIMENTO DE GÁS PRÓPRIO PARA COMPRESSOR, PARAFUSOS, BUCHAS E DEMAIS MATERIAIS QUE POSSAM SER NECESSÁRIOS (DE PRIMEIRA LINHA), INCLUINDO SERVIÇOS DE ABERTURA DE PAREDE/TETO E FIXAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. (SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)	UN	20,00	843,67	16.873,40
01	29	69641	DESINSTALAÇÃO E/OU D INSTALAÇÃO DE AR- PARA CONDICIONADO DE 7.000 A DZINS 12.000 BTUS TIPO SPLIT, KI JANELA, CASSETE, INVERTER EXTERNO/INTERNO DIVERSAS MARCAS. INCLUÍDO: VEDAÇÃO NA TUBULAÇÃO E APARELHO, SOLDA, SUPORTE, ESPUMA DE VEDAÇÃO, MASSA DE VEDAÇÃO, RECOLHIMENTO DE GÁS PRÓPRIO PARA COMPRESSOR, PARAFUSOS, BUCHAS E DEMAIS MATERIAIS QUE POSSAM SER NECESSÁRIOS (DE	UN	20,00	387,09	7.741,80

000026

000541

A



Município de Capanema - PR

			PRIMEIRA LINHA), INCLUINDO SERVIÇOS DE ABERTURA DE PAREDE/TETO E FIXAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. (SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL)					
01	30	69645	DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL (ÁREA RURAL)	KM	2.500,00	1,19	2.975,00	
01	31	61879	GÁS REFRIGERANTE R22. NÃO INFLAMÁVEL. BAIXA TOXICIDADE. BOTIJA COM 13,6KG	EOS UN	15,00	655,09	9.826,35	
01	32	61880	GÁS REFRIGERANTE R410. NÃO INFLAMÁVEL. BAIXA TOXICIDADE. BOTIJA COM 11 BOTIJA COM 11,3KG	EOS UN	15,00	570,72	8.560,80	
01	33	68381	GÁS REFRIGERANTE R32. NÃO INFLAMÁVEL. BAIXA TOXICIDADE. BOTIJA COM 13,6KG	EOS UN	15,00	1.205,96	18.089,40	
01	34	66589	HÉLICE PARA CONDENSADORES	PLASTILIT UN	20,00	89,32	1.786,40	
01	35	69642	KIT COM PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL COMPLETO. ATENDE AOS APARELHOS DE 7000 A 60.000 BTUS. COMPOSTO PELOS SEGUINTE COMPONENTES: 01 PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL; 01 CONTROLE-REMOTO; 01 FONTE DE ALIMENTAÇÃO; 01 SENSORES DE TEMPERATURA E SERPENTINA; 01 CONEXÃO MOTOR DA VANE; 01 CONEXÃO PARA VÁLVULA DE REVERSÃO; 01 CONECTOR PARA VENTILADOR; 01 CONECTOR PARA CAPACITOR.	EOS KIT	30,00	188,58	5.657,40	
01	36	69646	MANGUEIRA DE DRENO PARA AR-CONDICIONADO	CRISTAL M	500,00	3,97	1.985,00	

000027



000542

Município de Capanema - PR

01	37	66590	MOTOR DE VENTILAÇÃO UNIDADE EXTERNA PARA AR 07.000 BTUS A 12.000 BTUS	WEG	UN	15,00	228,28	3.424,20
01	38	66591	MOTOR DE VENTILAÇÃO UNIDADE EXTERNA PARA AR 18.000 BTUS	WEG	UN	15,00	277,91	4.168,65
01	39	66592	MOTOR DE VENTILAÇÃO UNIDADE EXTERNA PARA AR 24.000 BTUS	WEG	UN	15,00	347,39	5.210,85
01	40	66593	MOTOR DE VENTILAÇÃO UNIDADE EXTERNA PARA AR 30.000 A 60.000 BTUS	WEG	UN	15,00	421,83	6.327,45
01	41	69643	PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO APARELHOS DE AR-CONDICIONADO	DIVERSOS FABRICANTES	UN	1,00	49.628,47	49.628,47
01	42	66596	PLACA DE DISPLAY	EOS	UN	20,00	109,17	2.183,40
01	43	66598	SENSOR DE DEGELO TEMPERATURA 10K	EOS	UN	20,00	19,85	397,00
01	44	66599	SENSOR DE DEGELO TEMPERATURA 15 K	EOS	UN	20,00	29,78	595,60
01	45	66600	SENSOR DE DEGELO TEMPERATURA 5K	EOS	UN	20,00	19,85	397,00
01	46	66601	SENSOR TEMPERATURA 10K	EOS	UN	20,00	19,85	397,00
01	47	66602	SENSOR TEMPERATURA 15K	EOS	UN	20,00	29,78	595,60
01	48	66603	SENSOR TEMPERATURA 5K	EOS	UN	20,00	19,85	397,00
01	49	68388	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 7.000 ATÉ 60.000 BTU'S/H DOS TIPOS: SPLIT ON/OFF, SPLIT INVERTER, JANELA, CASSETE E PISO TETO DIVERSAS MARCAS, ALÉM DE CLIMATIZADORES E CORTINAS DE AR. DEVENDO ESTAR INCLUÍDAS AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.	DE DZINS PARA AR-KI	H	1.500,00	69,48	104.220,00

000028

000543

2



Município de Capanema - PR

01	50	68389	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 7.000 ATÉ 60.000 BTU'S/H DOS TIPOS: SPLIT ON/OFF, SPLIT INVERTER, JANELA, CASSETE E PISO TETO DIVERSAS MARCAS, ALÉM DE CLIMATIZADORES E CORTINAS DE AR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	DED PARA EMDZINS AR-KI	UN	1.000,00	297,76	297.760,00
01	51	68390	TURBINA PARA AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUS.	PLASTILITE	UN	20,00	337,46	6.749,20
01	52	68391	TURBINA PARA AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUS.	PLASTILITE	UN	20,00	416,87	8.337,40
01	53	68392	TURBINA PARA AR-CONDICIONADO DE 30.000 A 36.000 BTUS.	PLASTILITE	UN	20,00	496,27	9.925,40
01	54	68393	TURBINA PARA AR-CONDICIONADO DE 9.000 A 12.000 BTUS.	PLASTILITE	UN	20,00	277,91	5.558,20
01	55	66604	VENTILADOR INTERNO PARA AR 18.000 BTUS	WEG	UN	10,00	254,09	2.540,90
01	56	66605	VENTILADOR INTERNO PARA AR 30.000 BTUS A 60.000 BTUS	WEG	UN	10,00	347,39	3.473,90
01	57	66606	VENTILADOR INTERNO PARA AR 7.000 A 12.000 BTUS	WEG	UN	10,00	426,80	4.268,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

000029



000544

0

Município de Capanema - PR

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterà, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da

Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico; ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação oficial do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no subitem 1.2 deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ 749.999,57 (Setecentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

000030



Município de Capanema - PR

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no GDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



000546

p

Município de Capanema - PR

- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para *qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica*;
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

000032



Município de Capanema - PR

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.8. **5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:**

1.8.1. a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

1.8.2. b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.9. **5.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.**

1.9.1.5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.10. **5.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.**

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**Município de Capanema - PR**

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As regras a respeito da fiscalização estão previstas no Termo de Referência e no Edital, além das seguintes regras gerais:

- a) A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência formal ao gestor da Secretaria a que estiver subordinado;
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio;
- c) O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

**Município de Capanema - PR**

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.11.10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.12.10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição



000550

p

Município de Capanema - PR

objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

000036



Município de Capanema - PR

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de



000552

P

Município de Capanema - PR

1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

000038



Município de Capanema - PR

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



000554

A

Município de Capanema - PR

nas empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

000040



Município de Capanema - PR

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Neivor Kessler, e pelo(a) Sr.(a) **DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente

DARLAN EZEQUIEL GERHARD PARADZINSKI

Data: 07/02/2025 16:44:42-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

**DARLAN EZEQUIEL GERHARD
PARADZINSKI**
Representante Legal
D PARADZINSKI LTDA
Detentora da Ata de Registro de Preços



Relatório de Cotação: PEÇA AR CONDICIONADO E CLIMATIZADOR

Pesquisa realizada em 24/02/2026 08:24:36

Relatório gerado no dia 25/02/2026 16:38:09 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Kit de placas, painel evaporativo (Colmeia)

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 0	10	R\$ 439,90 (un)	-	R\$ 439,90	100%	R\$ 4.399,00

Nº Preço	Site Domínio Ampla	Identificação	Data/Hora Inclusão	Preço
1	Mercado Livre (https://www.mercadolivre.com.br/)		25/02/2026 16:37:38	R\$ 439,90
Valor Unitário				R\$ 439,90

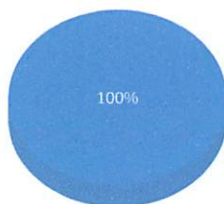
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 439,90

Média dos Preços Obtidos: R\$ 439,90

Valor Global: R\$ 4.399,00

Valor do item em relação ao total

1) Kit de placas,...



Detalhamento dos Itens



Item 1: Kit de placas, painel evaporativo (Colmeia)

Preço Estimado: R\$ 439,90 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 439,90

Média dos Preços Obtidos: R\$ 439,90

Quantidade	Descrição	Observação
10 Unidades	Kit de placas, painel evaporativo (Colmeia), de dimensão aproximada de 150cm de comprimento, 60 cm de largura 0,15cm de altura. Com 04 unidades. Incluso a troca.	

Preço Site de Domínio Amplo 1

R\$ 439,90

Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Site: Mercado Livre (<https://www.mercadolivre.com.br/>)

Produto: Colmeia Plástica Lavável Climatizador Climat Hotsat Clm 70rt 3D Super Tech

Descrição:

Data/Hora Inclusão: 25/02/2026 16:37:38

CNPJ: 10.573.521/0001-91

Telefone: 0800 637 7246

Url:



Relatório gerado no dia 25/02/2026 16:38:09 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: 2NVf%2f8kVpwsclBvPbBa6v1xkqNjuXuygNhzatKo%2fEPggHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NVf%252f8kVpwsclBvPbBa6v1xkqNjuXuygNhzatKo%252fEPggHU8nPtm6WA%253d%253d>

2 / 3

000043

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

Fontes de domínio amplo:

1 - Mercado Livre (<https://www.mercadolivre.com.br/>)
www.mercadolivre.com.br

Data: 25/02/2026 16:37:38

Acesse a fonte [aqui](#)





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto PR, 26 de fevereiro de 2026.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada objetivando a presente Dispensa tem como objetivo a Aquisição de kit de placas evaporativas (colmeia), com fornecimento de peças novas e realização da respectiva substituição técnica nos aparelhos climatizadores pertencentes ao Município de Planalto/PR, encaminhamos:

- PARA:**
- Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- PARA:**
- Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- PARA:**
- Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000045



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto PR, 27 de fevereiro de 2026.

DE: Secretaria de Finanças – Contador

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação objetivando a presente Dispensa tem como objetivo a Aquisição de kit de placas evaporativas (colmeia), com fornecimento de peças novas e realização da respectiva substituição técnica nos aparelhos climatizadores pertencentes ao Município de Planalto/PR, expedido por Vossa Excelência na data de 26/02/2026, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo secretário municipal Marcelo Felipe Schmitt, no valor total de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00240	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00630	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
00990	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01230	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01940	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02220	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
03140	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
03270	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.30.00.00.00000
03490	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000
03720	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER
CONTADOR - C.I. RG N° 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

000046



Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 24/02/2026

Equilíbrio					Página:1			
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
02	Secretaria de Administração				200.000,00	200.000,00	1.498,15	198.501,85
103	Departamento de Administração Geral				200.000,00	200.000,00	1.498,15	198.501,85
04.122.0402.2007	Atividade do Departamento de Administração Geral			200.000,00	200.000,00	1.498,15	198.501,85	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
00240	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	200.000,00	1.498,15	198.501,85
05	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos				1.330.000,00	1.330.000,00	101.847,48	1.228.152,52
115	Departamento de Obras				1.030.000,00	1.030.000,00	78.537,17	951.462,83
15.452.1501.1052	Pavimentação Urbana			500.000,00	500.000,00	74.411,01	425.588,99	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
00630	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	500.000,00	74.411,01	425.588,99
15.512.1501.1051	Saneamento Básico			500.000,00	500.000,00	4.126,16	495.873,84	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
00660	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	500.000,00	4.126,16	495.873,84
16.482.1601.1054	Construção de Núcleos Habitacionais			30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
00740	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
116	Departamento de Serviços Urbanos				300.000,00	300.000,00	23.310,31	276.689,69
15.452.1501.2053	Manutenção dos Serviços Urbanos			300.000,00	300.000,00	23.310,31	276.689,69	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
00900	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	300.000,00	23.310,31	276.689,69
06	Secretaria de Serviços Rodoviários				1.850.000,00	1.850.000,00	230.914,28	1.619.085,72
119	Departamento de Máquinas e Equipamentos				1.100.000,00	1.100.000,00	36.612,40	1.063.387,60
26.782.2601.2067	Manutenção dos Serviços Rodoviários			1.100.000,00	1.100.000,00	36.612,40	1.063.387,60	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
00990	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.100.000,00	1.100.000,00	36.612,40	1.063.387,60
120	Departamento de Fiscalização de Estradas				750.000,00	750.000,00	203.301,88	546.698,12
26.782.2601.1066	Pavimentação e Restauração de Estradas Municipais			750.000,00	750.000,00	203.301,88	546.698,12	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
01070	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	750.000,00	750.000,00	203.301,88	546.698,12
07	Secretaria de Educação				660.000,00	660.000,00	359.853,03	300.146,97
121	Departamento de Ensino				660.000,00	660.000,00	359.853,03	300.146,97
12.361.1201.2036	Manutenção do Ensino Fundamental			400.000,00	400.000,00	357.557,43	42.442,57	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
01230	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00	400.000,00	357.557,43	42.442,57
12.365.1201.2045	Atendimento das Creches Municipais			100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
01630	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00

000047



Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 24/02/2026

Equipam					Página:2			
Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
12.365.1201.2046	Ensino Pré Escolar				80.000,00	80.000,00	993,50	79.006,50
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
01740	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00	80.000,00	993,50	79.006,50
12.366.1201.2042	Educação Para Jovens e Adultos				50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
01770	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12.367.1201.2041	Educação Especial				30.000,00	30.000,00	1.302,10	28.697,90
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
01830	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	30.000,00	1.302,10	28.697,90
08	Secretaria de Esporte				200.000,00	200.000,00	19.841,13	180.158,87
124	Departamento de Esportes				200.000,00	200.000,00	19.841,13	180.158,87
27.812.2701.2069	Manutenção a Secretária de Esporte				200.000,00	200.000,00	19.841,13	180.158,87
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
01940	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	200.000,00	19.841,13	180.158,87
09	Secretaria de Saúde				770.000,00	770.000,00	69.862,60	700.137,40
126	Fundo Municipal de Saúde				770.000,00	770.000,00	69.862,60	700.137,40
10.301.1001.2027	Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde				520.000,00	520.000,00	40.012,05	479.987,95
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
02220	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	520.000,00	520.000,00	40.012,05	479.987,95
10.301.1001.2030	Fortalecimento da Política de Assistência Farmacêutica e Insumos Profiláticos Me				250.000,00	250.000,00	29.850,55	220.149,45
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
02410	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00	250.000,00	29.850,55	220.149,45
10	Secretaria de Assistência social				255.000,00	255.000,00	5.637,50	249.362,50
142	Fundo Munc dos Direitos da Criança e do Adolescente				50.000,00	50.000,00	1.036,44	48.963,56
08.243.0801.2023	Assistencia a Criança e ao Adolescente				50.000,00	50.000,00	1.036,44	48.963,56
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
02730	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	1.036,44	48.963,56
144	GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				205.000,00	205.000,00	4.601,06	200.398,94
08.241.0801.2021	Assistencia a Pessoa Idosa				10.000,00	10.000,00	196,81	9.803,19
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
02970	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	196,81	9.803,19
08.242.0801.2022	Assistencia a Pessoa com Deficiencia				5.000,00	5.000,00	565,31	4.434,69
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
03040	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	565,31	4.434,69
08.244.0801.1025	Assistencia a Familias em Situacao de Vulnerabilidade Social				40.000,00	40.000,00	1.345,00	38.655,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
03060	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00	40.000,00	1.345,00	38.655,00



Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 24/02/2026

Equipiano						Página:3			
Orgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)						Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
08.244.0801.2024	Gerenciamento da Secretária de Assistência Social e CRAS					150.000,00	150.000,00	2.493,94	147.506,06
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO								
03140	E 00000 0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)				150.000,00	150.000,00	2.493,94	147.506,06
11	Secretaria de Agricultura					650.000,00	650.000,00	14.794,53	635.205,47
133	Departamento de Agricultura					650.000,00	650.000,00	14.794,53	635.205,47
20.606.2001.1058	Patrulha Mecanizada					200.000,00	200.000,00	14.044,03	185.955,97
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO								
03210	E 00000 0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)				200.000,00	200.000,00	14.044,03	185.955,97
20.606.2001.2057	Apoio aos Produtores Rurais					200.000,00	200.000,00	467,59	199.532,41
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO								
03270	E 00000 0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)				200.000,00	200.000,00	467,59	199.532,41
20.606.2001.2059	Programas Conservação de Solos					35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO								
03340	E 00000 0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)				35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
20.606.2001.2060	Apoio a Produção Pecuária					200.000,00	200.000,00	282,91	199.717,09
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO								
03360	E 00000 0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)				200.000,00	200.000,00	282,91	199.717,09
20.608.1301.2075	Programa de Piscicultura					15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO								
03420	E 00000 0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)				15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
12	Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo					40.000,00	40.000,00	2.054,70	37.945,30
134	Divisão de Indústria					40.000,00	40.000,00	2.054,70	37.945,30
22.661.2201.2062	Incentivos as Atividades Comerciais, Industriais e ao Turismo					20.000,00	20.000,00	2.054,70	17.945,30
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO								
03490	E 00000 0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)				20.000,00	20.000,00	2.054,70	17.945,30
22.661.2201.2064	Apoio/Promoção de Divulgação de Feiras e na Área do Turismo					20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO								
03520	E 00000 0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)				20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
13	Secretaria do Meio Ambiente					160.000,00	160.000,00	2.000,00	158.000,00
136	Departamento de Meio Ambiente					160.000,00	160.000,00	2.000,00	158.000,00
18.541.0801.1056	Obras voltadas ao Meio Ambiente					10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO								
03550	E 00000 0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)				10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
18.541.0801.2055	Preservação e Recuperação Ambiental					150.000,00	150.000,00	2.000,00	148.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO								
03620	E 00000 0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)				150.000,00	150.000,00	2.000,00	148.000,00
14	Secretaria de Cultura					130.000,00	130.000,00	2.189,63	127.810,37



Prefeitura Municipal de Planalto - 2026

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 24/02/2026

Equilíbrio

Página:4

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F, PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
138 Departamento de Cultura	130.000,00	130.000,00	2.189,63	127.810,37
13.392.1301.2047 Atividades do Departamento de Cultura	130.000,00	130.000,00	2.189,63	127.810,37
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
03720 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	130.000,00	130.000,00	2.189,63	127.810,37
Total Geral	6.245.000,00	6.245.000,00	819.493,03	5.425.506,97

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 24/02/2026

Órgão entre: 02 e 15

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2026

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso III da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de kit de placas evaporativas (colmeia), com fornecimento de peças novas e realização da respectiva substituição técnica nos aparelhos climatizadores pertencentes ao Município de Planalto/PR, conforme abaixo segue:

ITEM	UN	OBJETO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	Kit de placas, painel evaporativo (Colmeia), de dimensão aproximada de 150cm de comprimento, 60 cm de largura 0,15cm de altura. Com 04 unidades. Incluso a troca.	10	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00					

EMPRESA: AIRTON LUIZ LIBARDI

CNPJ Nº. 79.194.239/0001-08;

VALOR: R\$ 17.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00240	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00630	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
00990	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01230	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01940	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02220	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
03140	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
03270	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.30.00.00.00000
03490	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000
03720	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do kit de placas (colmeia) e a respectiva instalação nos aparelhos de climatizadores em até 10 (dez) dias



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

consecutivos, contados a partir do recebimento do requerimento formal de solicitação emitido pela Secretaria Municipal solicitante.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, -- de janeiro de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2026

DISPENSA Nº .../2026

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º com sede à Nº....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º e do CPF sob n.º residente e domiciliado(a), na Cidade de pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de **Dispensa de Licitação Nº/2026** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único – Aquisição de kit de placas evaporativas (colmeia), com fornecimento de peças novas e realização da respectiva substituição técnica nos aparelhos climatizadores pertencentes ao Município de Planalto/PR, conforme abaixo segue:

ITEM	UN	OBJETO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	Kit de placas, painel evaporativo (Colmeia), de dimensão aproximada de 150cm de comprimento, 60 cm de largura 0,15cm de altura. Com 04 unidades. Incluso a troca.	10	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00240	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00630	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
00990	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01230	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01940	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02220	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
03140	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
03270	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.30.00.00.00000
03490	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000
03720	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Único – Pela entrega do **objeto** ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal e da entrega do objeto.

Parágrafo Segundo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência/Contrato:

- a) Descrição do item e da entrega conforme objeto contratado;
- b) Número da Dispensa.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaído o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/note fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Dispensa/Contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do kit de placas (colmeia) e a respectiva instalação nos aparelhos de climatizadores em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do requerimento formal de solicitação emitido pela Secretaria Municipal solicitante.

Parágrafo Segundo – O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação do objeto a ser executado;
- c) Local onde será entregue o objeto;
- d) Prazo para entrega dos objetos;
- e) Quantidade e medidas, quando for o caso;
- f) Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

Parágrafo Terceiro - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa contratada, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve negar o fornecimento do objeto e a prestação do serviço caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento.

Parágrafo Quinto - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada;

- a) O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

Parágrafo Sexto - A solicitação deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do objeto;

Parágrafo Sétimo - O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Parágrafo Oitavo - A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, assumindo exclusivamente a responsabilidade por toda a despesa relativa à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

Parágrafo Nono - A execução dos serviços de substituição de peças será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pela secretaria solicitante, com o objetivo de assegurar que os procedimentos sejam realizados conforme as especificações técnicas exigidas, garantindo a qualidade dos serviços prestados e a conservação adequada dos equipamentos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Décimo - A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo transporte, manuseio, instalação, EPIs e demais custos necessários até o perfeito funcionamento do equipamento, incluindo frete, ferramentas, mão de obra técnica e eventuais insumos necessários.

Parágrafo Décimo Primeiro - A contratada deverá fornecer peças novas, originais ou compatíveis com o modelo do equipamento, observando as especificações técnicas do fabricante, vedado o fornecimento de peças reconcondicionadas ou usadas.

Parágrafo Décimo Segundo - A contratada deverá garantir a qualidade do material fornecido e dos serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela substituição da peça ou correção de eventuais falhas sem ônus para a Administração.

Parágrafo Décimo Terceiro - Antes da finalização do serviço, a contratada deverá realizar teste de funcionamento completo do equipamento, na presença do fiscal designado, assegurando o pleno desempenho do sistema.

Parágrafo Décimo Quarto - A contratada deverá utilizar, por sua conta, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais itens de segurança exigidos pela legislação vigente, responsabilizando-se integralmente por sua equipe e pelo cumprimento das normas de segurança durante a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Quinto - A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria Municipal de Administração;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pertinente ao objeto do contrato;
- f) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento do objeto, por meio da verificação das especificações e quantidades solicitadas;
- g) Devolver o objeto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega/instalação do objeto perfeitamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo De Referência/Contrato e anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo De Referência/Contrato;

e) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

h) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

i) Todas os objetos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;

j) A contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

i) Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

j) Os objetos deverão ser entregues por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de CONTRATADA pela(s) licitante(s) vencedora(s), ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Terceiro - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Quarto - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Sexto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

- a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Oitavo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:



DE PLANALTO

CNPJ: 06.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O prazo de vigência do presente contrato será até 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

Parágrafo Segundo - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

Parágrafo Terceiro - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo Quarto - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor contratado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Sexto - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

Parágrafo Sétimo - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

Parágrafo Oitavo - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

Parágrafo Nono - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Marcelo Felipe Schmitt.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.194.239/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/1986
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AIRTON LUIZ LIBARDI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R CURITIBA	NÚMERO 1139	COMPLEMENTO *****
--------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA DE LOURDES	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
-------------------	---	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REFRIPEL.REFRIGERACAO@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9935-7667
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/03/2026 às 10:56:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39110280-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.194.239/0001-08**
Nome: **AIRTON LUIZ LIBARDI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AIRTON LUIZ LIBARDI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.194.239/0001-08

Certidão n°: 12995697/2026

Expedição: 02/03/2026, às 08:13:00

Validade: 29/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AIRTON LUIZ LIBARDI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **79.194.239/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AIRTON LUIZ LIBARDI
CNPJ: 79.194.239/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:13:14 do dia 02/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2026.

Código de controle da certidão: **1234.9E52.EC03.2FE0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000085



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

Nº 33537 / 2026

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 01/05/2026, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 02 de Março de 2026

REQUERENTE: SERAFIM TOVO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
SZXHJ9UFFHXJXX58ACRU

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: AIRTON LUIZ LIBARDI

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
2674	79.194.239/0001-08	3340049615	027

ENDEREÇO

RUA CURITIBA, 1139 - NOSSA SENHORA DE LOURDES Planalto - PR CEP: 85750000

CNAE / ATIVIDADES

Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Comércio varejista de material elétrico, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.194.239/0001-08
Razão Social: AIRTON LUIZ LIBARDI
Endereço: RUA CURITIBA 1139 / NOSSA SENHORA DE LO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2026 a 16/03/2026

Certificação Número: 2026021501160527719370

Informação obtida em 02/03/2026 08:14:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

000068

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL**

CNPJ nº 79.194.239/0001-08 - NIRE 41102888527

AIRTON LUIZ LIBARDI

AIRTON LUIZ LIBARDI, brasileiro, solteiro, nascido em 06/07/1958, portador do RG 1.808.067-2, SSP/PR e CPF 284.922.189/91, residente e domiciliado na Av. Porto Alegre, s/n, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná; empresário individual, sob o nome empresarial **AIRTON LUIZ LIBARDI**, com sede na Av. Porto Alegre, s/n, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, inscrito na JUCEPAR sob nº 41102888527, em 07/05/1986, CNPJ nº 79.194.239/0001-08, resolve assim alterar e consolidar o instrumento de inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço do titular passa ser: **Av. Porto Alegre, nº 914, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da empresa individual que era Av. Porto Alegre, s/n, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado Paraná, passa ser: **Rua Curitiba, nº 1139, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social que era R\$.10.000,00, (dez mil reais), integralizado em moeda corrente do País, com a presente alteração passa ser: R\$.35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo um aumento no valor de R\$.25.000,00, (vinte e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do País, valendo este como recibo.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da empresa passa ser: **Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de material elétrico; e Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.**

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Em vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031, da Lei 10.406/2002, o empresário resolve por este instrumento, atualizar e **CONSOLIDAR** o Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Instrumento de Inscrição de Empresário individual primitivo que, adequado às disposições da referida Lei número 10406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL
INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
CNPJ nº 79.194.239/0001-08 -- NIRE 41102888527
AIRTON LUIZ LIBARDI

AIRTON LUIZ LIBARDI, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06/07/1958, portador do RG 1.808.067-2, SSP/PR e CPF 284.922.189/91, residente e domiciliado na Av. Porto Alegre, nº 914, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná; empresário individual, sob o nome empresarial **AIRTON LUIZ LIBARDI**, com sede na Rua Curitiba, nº 1139, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, inscrito na JUCEPAR sob nº 41102888527, em 07/05/1986, CNPJ nº 79.194.239/0001-08. Havendo necessidade de consolidação, das cláusulas contratuais, o empresário individual aprova a devida consolidação, revogando qualquer dispositivo anterior que conflita com o ora aprovado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa individual gira sob o nome empresarial de **AIRTON LUIZ LIBARDI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE - O Empresário Individual tem sua sede na Rua Curitiba, nº 1139, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO CAPITAL SOCIAL - É de R\$.35.000,00, (trinta e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado.

CLÁUSULA QUARTA: - DO OBJETO - O objeto social da empresa é: Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de material elétrico; e Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico.

CLÁUSULA QUINTA: - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO - O empresário declara, sob as penas da Lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299, do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA SEXTA: - DECLARA sob nas penas da lei, que a presente empresa se enquadra na condição de Microempresário - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA SÉTIMA: O INÍCIO - O início das atividades é 01/06/1986, com prazo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Planalto, PR 07 de agosto de 2024

Airton Luiz Libardi



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AIRTON LUIZ LIBARDI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
28492218991	AIRTON LUIZ LIBARDI



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2024 15:26 SOB Nº 20245803718.
PROTOCOLO: 245803718 DE 12/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411492430. CNPJ DA SEDE: 79194239000108.
NIRE: 41102888527. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/08/2024.
AIRTON LUIZ LIBARDI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000071



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

PARECER JURÍDICO Nº 53/2026

PROCESSO N.º: 62/2026

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Aquisição de kit de placas evaporativas (colmeia), com fornecimento de peças novas e realização da respectiva substituição técnica nos aparelhos climatizadores pertencentes ao Município de Planalto/PR.

1. RELATÓRIO

Senhor Prefeito

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente a fornecimento de kit de placas evaporativas (colmeia), com fornecimento de peças novas e realização da respectiva substituição técnica nos aparelhos climatizadores pertencentes ao Município de Planalto/PR, conforme especificações e quantidades descritas termo de referência, mediante dispensa de processo licitatório, nos termos do Art. 75, inciso III, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

De acordo com a solicitação e termo de referência datados de 01 de outubro de 2025, o valor máximo do objeto é de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**, cujo valor foi definido pelo menor valor dos orçamentos de empresas distintas: VJ CLIMATIZAÇÃO LTDA; REFRIGERAÇÃO CENTRO NOVO; AIRTON LUIZ LIBARDI; JM COMERCIO DE CLIMATIZADORES;

O processo veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Minuta de Dispensa. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

Acostou-se minuta de dispensa (indicando que a dispensa ocorreria na forma do art. 75, inciso III da Lei de Licitações vigente) e contrato.

Em data de 26/03/2026 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

PARECER JURÍDICO – PROCURADORIA JURÍDICA

000072



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.1. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

Mesmo em se estando diante de contratação direta, tal como é o caso dos autos, é necessária prévia análise jurídica. Tal exigência decorre do que consta no artigo 72, III, da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

A atividade dos procuradores jurídicos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade.

Nesse mesmo plano, disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

2.2. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra a obrigatoriedade de realização de licitação para contratação com a Administração Pública, admitindo, todavia, exceções previstas em lei.

No âmbito da Lei nº 14.133/2021, tais exceções encontram-se disciplinadas, dentre outros dispositivos, no art. 75, que trata das hipóteses de dispensa de licitação.

No caso em análise, verifica-se que a contratação direta encontra fundamento jurídico no **art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas."

Restou devidamente demonstrado nos autos que houve prévia realização de procedimento licitatório regular (Pregão Eletrônico nº 056/2025); o item correspondente à presente contratação restou fracassado; não houve apresentação de propostas válidas aptas à contratação e a nova contratação mantém as condições originalmente previstas.

Dessa forma, a hipótese de dispensa encontra-se **formal e materialmente configurada**, sendo juridicamente adequada a utilização do referido fundamento legal.

2.3. DA REGULARIDADE DA FASE INTERNA (ARTS. 18 E 72 DA LEI Nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória das contratações públicas deve ser devidamente estruturada, contemplando os elementos essenciais ao planejamento da contratação.

No caso concreto, verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído, contendo os seguintes elementos:

- *Documento de Formalização da Demanda, com justificativa da necessidade da contratação;*
- *Estudo Técnico Preliminar nº 013/2026, no qual se analisa a solução mais adequada à Administração;*
- *Termo de Referência, com definição clara do objeto, condições de execução, prazos, garantias e fiscalização;*
- *Estimativa de preços baseada em múltiplas fontes;*
- *Demonstração da vantajosidade da contratação;*
- *Indicação de dotação orçamentária compatível;*
- *Justificativa da contratação direta.*

Assim, observa-se o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 18 e 72 da Lei nº 14.133/2021, não havendo irregularidades formais na instrução do procedimento.

2.4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A justificativa da contratação encontra-se devidamente fundamentada nos documentos técnicos, evidenciando que o kit de placas evaporativas (colmeia) constitui componente essencial ao funcionamento dos aparelhos climatizadores.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

A ausência ou o mau funcionamento da referida peça compromete significativamente o desempenho dos equipamentos, podendo ocasionar aumento no consumo de energia, danos a outros componentes e até a paralisação dos sistemas de climatização.

Além disso, a manutenção adequada das condições ambientais nos prédios públicos não se trata de mera conveniência administrativa, mas sim de medida necessária à garantia de condições dignas de trabalho e de atendimento ao público.

Diante disso, resta configurado o interesse público na contratação.

2.5. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DA VANTAJOSIDADE

A estimativa de preços foi realizada com base em:

- orçamentos de empresas especializadas;
- consulta a banco de preços;
- análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Tal metodologia encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo apta a demonstrar que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado.

Ademais, a escolha da proposta de menor valor dentre aquelas consideradas válidas atende ao princípio da economicidade, evidenciando a vantajosidade da contratação para a Administração.

2.6. DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Consta dos autos que a escolha do contratado foi realizada com base na análise comparativa de preços, tendo sido selecionada a proposta mais vantajosa, compatível com o mercado e acompanhada da documentação de habilitação exigida.

Cumprido ressaltar que a formalização da justificativa da escolha do contratado deve ser ratificada pela autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que o objeto não comporta parcelamento, por se tratar de solução integrada que envolve fornecimento de peças e execução de serviço técnico especializado.

A eventual divisão do objeto poderia comprometer a eficiência da contratação, a responsabilidade técnica pela execução e a garantia do serviço prestado, justificando-se, portanto, a contratação de forma unificada.

Conforme parecer contábil acostado aos autos, há previsão de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação, em conformidade com as exigências legais.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela **viabilidade jurídica da contratação direta**, mediante **dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021**, por restarem devidamente preenchidos os requisitos legais.

Recomenda-se, contudo, antes da formalização da contratação:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

- I.a ratificação expressa da justificativa da contratação direta pela autoridade competente;
- II.a formalização da justificativa da escolha do contratado;
- III.a conferência da manutenção das condições originalmente previstas no edital anterior;
- IV.a verificação da regularidade da documentação de habilitação da empresa a ser contratada.

Cumpridas tais providências, não há óbice jurídico ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

Planalto/PR, 16 de abril de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

PATRIQUE MATTOS DREY

Data: 16/04/2026 16:13:21-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010

OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto - PR, 23 de abril de 2026.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando a presente Dispensa tem como objetivo a Aquisição de kit de placas evaporativas (colmeia), com fornecimento de peças novas e realização da respectiva substituição técnica nos aparelhos climatizadores pertencentes ao Município de Planalto/PR, nos termos do Art. 75, inciso III, da Lei 14.133/21 e demais disposições legais.

À Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 115/2026.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

Luiz Carlos Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000077

**ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026**

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 09:30hrs (nove horas e trinta minutos), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 115/2026, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 012/2026 visando a Aquisição de kit de placas evaporativas (colmeia), com fornecimento de peças novas e realização da respectiva substituição técnica nos aparelhos climatizadores pertencentes ao Município de Planalto/PR. Constatou-se que 04 (quatro) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada AIRTON LUIZ LIBARDI, com o valor de R\$ 1.750,00 (Mil e setecentos e cinquenta reais), 2ª colocada VJ CLIMATIZAÇÃO LTDA, com o valor de R\$ 1.760,00 (Mil e setecentos e sessenta reais), 3ª colocada REFRIGERAÇÃO CENTRO NOVO LTDA, com o valor de R\$ 2.206,00 (Dois mil e duzentos e seis reais) e 4ª colocada JM COMERCIO DE CLIMATIZADORES, com o valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais). Foi realizada pesquisa de preços no banco de preços e em contratos firmados por outros municípios. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 14.133/21. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

Carla S.R. Malinski
CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
068.626.699-40
Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber
DIEGO VINICIUS
RUCKHABER
113.472.119-69
Membro

Fernanda S. Marzec
FERNANDA SCHERER
MARZEC
083.050.509-12
Membro



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso III da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de kit de placas evaporativas (colmeia), com fornecimento de peças novas e realização da respectiva substituição técnica nos aparelhos climatizadores pertencentes ao Município de Planalto/PR, conforme abaixo segue:

ITEM	UN	OBJETO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	Kit de placas, painel evaporativo (Colmeia), de dimensão aproximada de 150cm de comprimento, 60 cm de largura 0,15cm de altura. Com 04 unidades. Incluso a troca.	10	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00					

EMPRESA: AIRTON LUIZ LIBARDI

CNPJ Nº. 79.194.239/0001-08;

VALOR: R\$ 17.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00240	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00630	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
00990	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01230	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01940	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02220	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
03140	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
03270	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.30.00.00.00000
03490	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000
03720	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do kit de placas (colmeia) e a respectiva instalação nos aparelhos de climatizadores em até 10 (dez) dias



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

consecutivos, contados a partir do recebimento do requerimento formal de solicitação emitido pela Secretaria Municipal solicitante.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

Planalto - PR, 23 de abril de 2026.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2026

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 012/2026

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso III da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de kit de placas evaporativas (colmeia), com fornecimento de peças novas e realização da respectiva substituição técnica nos aparelhos climatizadores pertencentes ao Município de Planalto/PR.

EMPRESA: AIRTON LUIZ LIBARDI

CNPJ Nº. 79.194.239/0001-08;

VALOR: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

DATA: 23 de abril de 2026.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:882B1F39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/04/2026. Edição 3516

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

030081

Campanha Inverno Cooperativo promovida pela Sicredi Fronteiras PR/SC/SP arrecada doações para o inverno



**INVERNO
COOPERATIVO**

Faça sua doação
até 29 de maio.

Procure uma de nossas agências e doe calçados, roupas e cobertores.
Ou faça sua doação via Pix:
facoparte@sicredi.com.br

Você também pode doar novelos de lã que serão transformados em peças de roupas.

Aquecendo
vidas
vestindo
corações

Sicredi

Aquecendo vidas, vestindo corações. É com esse slogan que a Sicredi Fronteiras PR/SC/SP dá início a mais uma edição da Campanha Inverno Cooperativo, um movimento que convida colaboradores, associados e parceiros a fazerem a diferença na vida de quem mais precisa, justamente quando as temperaturas começam a cair. A proposta é simples e poderosa: transformar doações em acolhimento, conforto e dignidade para famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade.

A campanha começou em 15 de abril e segue até 29 de maio, com pontos de arrecadação distribuídos nas agências, além de incentivar que associados

(empresas e lojas) também se tornem pontos de coleta, ampliando o alcance da iniciativa.

Um diferencial que facilita: doação também por PIX

Além da arrecadação de itens físicos como agasalhos, calçados, cobertores, alimentos não perecíveis e novelos de lã, a edição deste ano traz um diferencial para tornar a contribuição ainda mais acessível: as doações também podem ser feitas por PIX, pela chave facoparte@sicredi.com.br.

Na prática, a novidade ajuda a campanha a chegar a quem quer apoiar, mas nem sempre consegue se deslocar até um ponto de coleta.

Um dos gestos mais

simbólicos desta edição é a arrecadação de novelos de lã, destinados a ONGs e grupos voluntários que confeccionam toucas para crianças em tratamento oncológico e peças para entregar para famílias que precisam.

“O Inverno Cooperativo traduz o que somos: uma Cooperativa feita de pessoas que cuidam de pessoas. Quando a comunidade se une, a solidariedade vira acolhimento e dignidade para quem mais precisa”, afirma José César Wunsch, presidente da Sicredi Fronteiras PR/SC/SP.

A Sicredi Fronteiras convida toda a comunidade a realizar sua doação e somar forças neste movimento de solidariedade.

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026
CONCORRENCIA Nº 004/2026

DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: A. A. COLUSSI & CIA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada, para execução de Obra de Engenharia, de pavimentação poliédrica da rodovia municipal trecho entre o distrito de Sagrada Família e a Linha Primavera de acordo com Termo de Convênio nº 1017/2025 firmado entre município de Planalto e Secretária de Estado de Agricultura e Abastecimento (SEAB), conforme projeto técnico, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência Presencial com Inversão de Fases nº 004/2026 e seus anexos.
VALOR TOTAL: R\$ 579.641,39 (quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026
DISPENSA Nº 009/2026

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR
OBJETO: Contratação da Empresa SEBRAE/PR, para a prestação de serviço técnico especializado em Capacitação de Secretários (as) do Município de Planalto-PR, por meio de participação no Programa de Treinamento "Rede de Secretários"
VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026
DISPENSA Nº 011/2026

DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Município de Planalto/PR
VALOR TOTAL: R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 012/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso III da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:
OBJETO: Aquisição de kit de placas evaporativas (colmeia), com fornecimento de peças novas e realização da respectiva substituição técnica nos aparelhos climatizadores pertencentes ao Município de Planalto/PR.
EMPRESA: AIRTON LUIZ LIBARDI
CNPJ Nº. 79.194.239/0001-08;
VALOR: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)
DATA: 23 de abril de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 011/2026

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de capacitação continuada voltada ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Município de Planalto/PR.
EMPRESA: JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA
CNPJ Nº. 19.468.645/0001-81.
VALOR: R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)
DATA: 22 de abril de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal